Parágrafo único - São objetivos do Grupo de Trabalho:

I.Propor critérios para a transferência de áreas da União com vocação habitacional para associações e cooperativas de interesse social, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei nº 9.636/1998.

II.Propor estratégias para identificação e avaliação do potencial construtivo de áreas da União com vocação para a provisão habitacional de interesse social, em apoio às Gerências Regionais do Patrimônio da União.

III.Propor estratégias e formular ações para o fortalecimento da gestão democrática nas ações de regularização fundiária e provisão de habitação de interesse social em áreas da União.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho será composto por quatro servidores da Secretaria do Patrimônio da União e por representantes indicados pelos convidados especificados no Artigo 3º.

Art. 3º - Serão convidados a indicar representantes para compor o Grupo de Trabalho o Ministério das Cidades e os segmentos do Conselho Nacional das Cidades, na seguinte proporção:

I.02 (dois) servidores do Ministério das Cidades;

II.01 (um) representante indicado pelo segmento do Poder Público Estadual;

III.01 (um) representante indicado pelo segmento do Poder Público Municipal;

IV.04 (quatro) representantes indicados pelo segmento Movimentos Populares;

V.01 (um) representante indicado pelo segmento das entidades de pesquisa, profissionais e acadêmicas;

VI.01 (um) representante indicado pelo segmento das organizações não governamentais;

VII.01 (um) representante indicado pelo segmento dos trabalhadores;

VIII.01 (um) representante indicado pelo segmento dos empresários.

§ 1º - Os convites serão formalizados por ofício da Secretaria do Patrimônio da União encaminhados ao Ministro das Cidades e ao Secretário-Executivo do Conselho das Cidades, no prazo máximo de dois dias a contar da data de publicação desta portaria.

§ 2º - As indicações deverão ser feitas até sete dias após a data de recebimento dos ofícios enviados pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU).

§ 3º - A não indicação de algum dos representantes previstos, no prazo estabelecido, não impedirá a constituição do Grupo de Trabalho e o início dos trabalhos.

§ 4º - A Secretaria do Patrimônio da União, no prazo de até 30 dias após a publicação desta Portaria, tornará pública a composição nominal do Grupo de Trabalho em seu sítio eletrônico, na rede mundial de computadores - internet.

Art. 4º - O Grupo de Trabalho será presidido por um dos representantes da Secretaria do Patrimônio da União, a ser definido na primeira reunião de trabalho.

Art. 5º - As despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação, sempre que necessárias para viabilizar a participação dos representantes da sociedade civil nas reuniões do Grupo de Trabalho, serão custeadas pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU).

Art. 6º - O Grupo de Trabalho terá o prazo de seis meses para cumprir seus objetivos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ARZABE

GERÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA N° 14, DE 10 DE MARÇO DE 2008

O GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n° 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1° Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa PROSON - PROPAGANDA, REPRESENTAÇÕES, PLANEJAMENTO E MARKETING LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 30.434.187/0003-64, das áreas de uso comum do povo com o total de 8.954,31m² na Praia de Copacabana, cuja montagem principal estava localizada no trecho compreendido à altura das Ruas Fernando Mendes e Rodolfo Dantas, e, as demais, ao longo daquela Praia até à altura da Rua Anchieta (na Praia do Leme), Município do Rio de Janeiro/RJ, sendo que o período de maior utilização foi de 25 de janeiro a 27 de fevereiro de 2008, onde foi realizado o evento recreativo "Gravação do DVD de Cláudia Leite", de acordo com os elementos constantes do Processo n° 04967.000080/2008-00.

Art. 2° O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R$ 30.163,87 (trinta mil e cento e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos).

Art. 3° O competente termo de permissão de uso foi firmado entre a Gerência Regional do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro e a Permissionária.

Art. 4º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 5º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária afixou nas áreas em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR RODRIGUES SIMÕES

PORTARIA N° 15, DE 17 DE MARÇO DE 2008

O GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n° 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1° Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa MPB MARKETING E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 40.229.403/0001-21, das áreas de uso comum do povo com o total de 4.224,17m² na Praia de Ipanema, cuja montagem principal estava localizada à altura da Rua Paul Redfern, Município do Rio de Janeiro/RJ, sendo que o período de maior utilização foi de 22 de fevereiro a 05 de março de 2008, onde foi realizado o evento recreativo "Sempre Bossa Nova, 50 Anos Depois", de acordo com os elementos constantes do Processo n° 04967.000095/2008-60.

Art. 2° O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R$ 8.518,22 (oito mil e quinhentos e dezoito reais e vinte e dois centavos).

Art. 3° O competente termo de permissão de uso foi firmado entre a Gerência Regional do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro e a Permissionária.

Art. 4º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 5º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária afixou nas áreas em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR RODRIGUES SIMÕES

PORTARIA N° 16, DE 20 DE MARÇO DE 2008

O GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n° 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1° Permitir o uso, a título oneroso e precário, à empresa NEXT EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 08.789.527/0001-59, da área de uso comum do povo com 207,41m² na Praia da Prainha, localizada à altura do Parque Municipal Natural da Prainha, Município do Rio de Janeiro/RJ, no período de 18 a 25 de março de 2008, destinada à realização do evento esportivo "Campeonato Brasileiro Master de Surf 2008", de acordo com os elementos constantes do Processo n° 04967.000104/2008-12.

Art. 2° O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R$ 165,92 (cento e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

Art. 3° Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "RIO DE JANEIRO / RJ".

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR RODRIGUES SIMÕES

PORTARIA N° 17, DE 20 DE MARÇO DE 2008

O GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n° 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1° Permitir o uso, a título oneroso e precário, à empresa TV ZERO SÃO PAULO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 05.474.957/0003-55, da área de uso comum do povo com 1.800,00m² na Praia de Itacoatiara, localizada no trecho compreendido à altura dos nºs 163 a 205 da Avenida Beira Mar, Município de Niterói/RJ, no dia 20 de março de 2008, destinada à realização de evento recreativo, de acordo com os elementos constantes do Processo n° 04967.000084/2008-80.

Art. 2° O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais).

Art. 3° Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "NITERÓI / RJ".

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR RODRIGUES SIMÕES

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 155, DE 26 DE MARÇO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e considerando a necessidade de adequação ao Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, nos termos do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, em especial quanto ao disposto no art. 1º da Portaria nº 1.043, de 24 de julho de 2007, da Controladoria-Geral da União - CGU/PR, que trata do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD), resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo desta Portaria, a Política de Uso do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares - CGU-PAD, para o gerenciamento das informações inerentes aos processos disciplinares instaurados no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS LUPI

ANEXO

POLÍTICA DE USO DO SISTEMA CGU-PAD NO ÂMBITO DO MTE

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º A Política de Uso do Sistema CGU-PAD, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, tem por objetivo estabelecer regras e orientações de uso do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD), no gerenciamento das informações sobre os processos de natureza disciplinar instaurados no âmbito desta Pasta, consoante o disposto na Portaria CGU n.º 1.043, de 24 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 25 de julho de 2007.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO DE INFORMAÇÕES

Art. 2º São objetos de registro no sistema CGU-PAD, as informações relativas aos seguintes processos de natureza disciplinar, desde que instaurados no âmbito do MTE:

I - Processo Administrativo Disciplinar;

II - Processo Administrativo Disciplinar por Rito Sumário;

III - Sindicância.

Parágrafo único. Não serão objetos de registro no Sistema, os processos de natureza disciplinar cujos fatos investigados careçam de suficientes indícios de autoria.

Art. 3º Serão obrigatoriamente registrados no sistema CGU-PAD os atos processuais de:

I - instauração;

II - prorrogação;

III - recondução;

IV - alteração de presidente da comissão disciplinar;

V - indiciamento;

VI - encaminhamento do processo para a autoridade julgadora;

VII - julgamento;

VIII - anulação, de natureza administrativa ou judicial;

IX - pedido de reconsideração e decorrente decisão;

X - interposição de recurso hierárquico e decorrente decisão; e

XI - instauração de processo de revisão.

Parágrafo único. As informações sobre os atos serão registradas no Sistema no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua ocorrência ou da data de sua publicação.

CAPÍTULO III

DA DEFINIÇÃO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA

Art. 4º Ao Coordenador do Sistema CGU-PAD, no âmbito do MTE, cabe definir a Política de Utilização do Sistema, fomentar o uso adequado, indicar os servidores que terão permissão de acesso ao sistema e ao seu ambiente de treinamento e solicitar à unidade setorial de correição a promoção de capacitação dos usuários do sistema.

Parágrafo único. Cumpre ao titular da Unidade Seccional de Correição do MTE (Corregedoria), o exercício do encargo de Coordenador do Sistema CGU-PAD junto à Controladoria-Geral da União.

Art. 5º Considera-se Administrador Principal, o servidor responsável pela concessão, exclusão e administração de acessos para os usuários do CGU-PAD, incluindo o fornecimento de senhas iniciais e de desbloqueio.

Art. 6º Considera-se Usuário Cadastrador, o servidor responsável pelo registro e consulta de informações no Sistema CGU-PAD, no âmbito da respectiva unidade organizacional.

Art. 7º Considera-se Usuário Consulta, o servidor com permissão para visualizar as informações registradas no Sistema, referentes à respectiva unidade organizacional, sem possibilidade de alteração dos registros existentes.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO

Art. 8º Compete ao Coordenador do Sistema CGU-PAD:

I - indicar o servidor que terá permissão de acesso ao Sistema e a seu ambiente de treinamento, no perfil de Administrador Principal, que será responsável pela gestão das senhas de acesso ao Sistema (Perfil Administrador Principal);

II - indicar os servidores que terão permissão de acesso ao Sistema no perfil de Usuário Consulta, nos diferentes níveis hierárquicos: Sede/MTE, Regional e FUNDACENTRO (Perfil Consulta);

III - indicar os servidores que terão permissão de acesso ao Sistema no perfil Usuário Cadastrador, com nível hierárquico Sede/MTE, o qual possibilita o cadastramento dos procedimentos disciplinares instaurados e/ou julgados pelas autoridades do MTE (Perfil Cadastrador Sede/MTE).

Art. 9º Compete aos Superintendentes Regionais do Trabalho e Emprego indicar os servidores que terão permissão de acesso ao sistema CGU-PAD no perfil Usuário Cadastrador, com nível hierárquico Regional, o qual possibilita o cadastramento de procedimentos disciplinares instaurados e/ou julgados por autoridade dessas unidades regionais (Perfil Cadastrador Regional).

Art. 10. Compete ao dirigente máximo da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho (FUNDACENTRO), indicar os servidores que terão permissão de acesso ao Sistema CGU-PAD no perfil Usuário Cadastrador, com nível hierárquico FUNDACENTRO, o qual possibilita o cadastramento de procedimentos disciplinares instaurados e/ou julgados por autoridade dessa entidade vinculada (Perfil Cadastrador FUNDACENTRO).

Art. 11. Aos servidores com permissão de acesso ao Sistema CGU-PAD, nos perfís Cadastrador e Consulta, será concedida permissão de acesso ao ambiente de treinamento do Sistema, sem qualquer restrição de nível hierárquico.

Art. 12. É vedada a concessão ou permissão de acesso ao Sistema CGU-PAD aos prestadores de serviço, empregados terceirizados, contratados temporários e estagiários.

CAPÍTULO V

DA HABILITAÇÃO DE ACESSO

Art. 13. As solicitações de acesso ao Sistema dar-se-ão por meio de formulário de habilitação, subscrito pelo servidor proposto e pela chefia proponente, a ser encaminhado ao Coordenador do Sistema CGU-PAD.

Art. 14. A concessão de acesso ao sistema CGU-PAD e ao seu ambiente de treinamento necessita de autorização do Coordenador do Sistema CGU-PAD, que a encaminhará ao Administrador Principal para suas devidas providências.

§1º É facultado ao Coordenador do Sistema CGU-PAD, impor restrições de acesso, em decisão fundamentada e motivada em razões de interesse público.

§2º A Unidade Seccional de Correição (Corregedoria), as Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego e a FUNDACENTRO comunicarão, por escrito, ao Coordenador do Sistema CGU-PAD situações de afastamento, desligamento, aposentadoria, movimentação ou investigação em processo disciplinar ou sindicâncias de usuários lotados em sua área de atuação, para fins de atualização do cadastro no Sistema.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os servidores que tenham acesso às informações registradas no Sistema, ou que delas façam uso, deverão zelar pela sua disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade, observadas as disposições do Decreto n.º 4.553, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 16. O descumprimento das disposições desta política de uso, do termo de uso ou dos manuais do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) sujeitará os responsáveis às sanções disciplinares, civis e penais estabelecidas em lei.

Art. 17. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente política de uso serão dirimidos pelo Coordenador do Sistema CGU-PAD.

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 26 de março de 2008

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46000027728200764 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Passaporte: G21141729 Estrangeiro: ZHIGUO YANG, Processo: 46000023784200568 Empresa: UNILEVER BRASIL LTDA. Passaporte: CC79406756 Estrangeiro: JOSE FERNANDO VARON COVALEDA, Processo: 46000023656200786 Empresa: AB FARMO INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA Passaporte: G3819374 Estrangeiro: VENKATESWARA REDDY KOPPULA, Processo: 46000022880200670 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES Passaporte: 05RT36500 Estrangeiro: OLIVIER LUDOVIC EMILIEN BERTUEL, Processo: 46000021810200785 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Passaporte: 202013325 Estrangeiro: BO WEGENER, Processo: 46000017295200658 Empresa: ESCOLA BEIT YAACOV Passaporte: 7152650 Estrangeiro: JOSEF ZEEV ZILBERSHATS, Processo: 46000017294200611 Empresa: ESCOLA BEIT YAACOV Passaporte: 7152649 Estrangeiro: ORA ZILBERSHATS, Processo: 46000010709200618 Empresa: ECOSECURITIES BRASIL LTDA Passaporte: 6931018073 Estrangeiro: PHILIPP DANIEL HAUSER, Processo: 46000008878200698 Empresa: A. C. NIELSEN DO BRASIL LTDA. Passaporte: 711117136 Estrangeiro: CHRISTINE ELYSE MOLLO, Processo: 46000000435200730 Empresa: CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA Passaporte: 30365070N Estrangeiro: DARIO LEONARDO CONCA, Processo: 46000030031200771 Empresa: T-SYSTEMS DO BRASIL LTDA. Passaporte: 255951289 Estrangeiro: CHRISTIAN ULRICH SCHMIDT, Processo: 46000029256200784 Empresa: DENSO INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA Passaporte: TF9343343 Estrangeiro: SHIGEYASU OKAMOTO, Processo: 46000029003200719 Empresa: ISOLUX ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S/A Passaporte: BB295021 Estrangeiro: CARLOS CARRAL OBREGON, Processo: 46000029002200766 Empresa: ISOLUX ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S/A Passaporte: AA242601 Estrangeiro: CARLOS ARIÑEZ RAICH, Processo: 46000003974200810 Empresa: PETROJARL PRODUÇÃO PETROLÍFERA DO BRASIL LTDA Passaporte: 20262800 Estrangeiro: OLA BERGSAUNE, Processo: 46000001097200834 Empresa: T-SYSTEMS DO BRASIL LTDA. Passaporte: 2693027106 Estrangeiro: YEN LI-KLEINSCHMIDT, Processo: 46000019797200532 Empresa: PLACAS DO PARANA S.A. Passaporte: 58818879 Estrangeiro: RODRIGO EMILIO PINO BERGASA, Processo: 46000011150200643 Empresa: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA Passaporte: 500285058 Estrangeiro: JOHN DAVID KIRBY, Processo: 46000001489200712 Empresa: GLENMARK FARMACÊUTICA LTDA Passaporte: Z1508153 Estrangeiro: MEENAKSHI SUNDARAM BALASUBRAMANIAN, Processo: 46000020129200710 Empresa: TSA - TUBOS SOLDADOS ATLÂNTICO LTDA. Passaporte: 4946026326 Estrangeiro: EBERHARD ERWIN TITZE, Processo: 46000017662200613 Empresa: NOVACORP- CONSULTORIA E LSERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA Passaporte: 395776U Estrangeiro: GIAN CARLO ROCCO DI TORREPADULA, Processo: 46000028406200732 Empresa: MINERCONSULT ENGENHARIA LTDA Passaporte: 4898875K Estrangeiro: CIRO RODOLFO VISINTEINER ARENTSEN, Processo: 46000023356200705 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Passaporte: AC089281 Estrangeiro: LUIS GARCIA MONGE PIEDRA, Processo: 46000023124200749 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Passaporte: 420499991 Estrangeiro: GEORGE ROBERT KAVALIR, Processo: 46000023120200761 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Passaporte: 141235914 Estrangeiro: GARY JOSEPH WRIGHT, Processo: 46000022106200740 Empresa: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA Passaporte: JP943611 Estrangeiro: MALIK MAHMUD NAWAZ, Processo: 46000019478200799 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Passaporte: A9885768 Estrangeiro: PRASANNA NARASIMHA TONTALAPUR, Processo: 46000010727200781 Empresa: MINERCONSULT ENGENHARIA LTDA Passaporte: 112968888 Estrangeiro: JOEL HERTNEKY, Processo: 46000000183200820 Empresa: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA Passaporte: CG0091324 Estrangeiro: SEUNG IL YOO, Processo: 46000019120200685 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: 03RC46241 Estrangeiro: VINCENT ARISTIDE JACQUES BERNARD, Processo: 46000013947200413 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Passaporte: 102125422 Estrangeiro: MOGENS WOLF LARSEN, Processo: 46000026158200612 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Passaporte: KK912480 Estrangeiro: LIBERTO OMICTIN SABELLINA, Processo: 46000024709200786 Empresa: SEABULK OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Passaporte: 088237855 Estrangeiro: RANDY LOUIS BLANCHARD Passaporte: 400616910 Estrangeiro: BRENT LEE SAMMONS, Processo: 46000024426200734 Empresa: INTERMARINE SERVIÇOS PETROLÍFEROS LTDA Passaporte: 219971123 Estrangeiro: RANDOLPH KEITH BAUGHMAN, Processo: 46000022702200720 Empresa: BOS NAVEGAÇÃO S.A. Passaporte: AM1036264 Estrangeiro: RADOSLAW LUKASZ MALINOWSKI, Processo: 46000014924200779 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Passaporte: TT0208531 Estrangeiro: FELIXBERTO GACILO SALIVIO, Processo: 46000014827200786 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Passaporte: TT0992371 Estrangeiro: REYNANTE BAGUIO TEJADA, Processo: 46000014692200759 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Passaporte: PP0308384 Estrangeiro: VALERIANO BONOCAN CALIBO, Processo: 46000014258200779 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Passaporte: QQ0494308 Estrangeiro: MENECASIO GILBUENA BATIANCILA, Processo: 46000013661200781 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Passaporte: NF0395960 Estrangeiro: WILHELMUS PETRUS STRIPER, Processo: 46000011253200794 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Passaporte: UU0432358 Estrangeiro: RENE JR. AMIT MASONG, Processo: 46000010258200708 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Passaporte: PP0659570 Estrangeiro: CONRADO NAGANAS PALLISO, Processo: 46000008077200711 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Passaporte: 1292242 Estrangeiro: JONATHAN CRISTOFFER LAU MORALES, Processo: 46000008071200736 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Passaporte: AK037950 Estrangeiro: YEVHENIY BURYAK, Processo: 46000005714200790 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Passaporte: F3827532 Estrangeiro: ABHILASH VIJAYAN Passaporte: E8831911 Estrangeiro: ANJANEYULU KALISETTI, Processo: 46000004741200745 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Passaporte: F7380354 Estrangeiro: PRAMOD PRABHAKAR KINI, Processo: 46000003324200785 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Passaporte: 405705521 Estrangeiro: ANTHONY EDWARD CASTILLO, Processo: 46000001736200781 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Passaporte: 13085279 Estrangeiro: MARIN CERCHEZ, Processo: 46000020787200710 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Passaporte: 136648349 Estrangeiro: PATRICIO ANDRES DURAN SOLIS, Processo: 46000018053200762 Empresa: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA Passaporte: 451751410 Estrangeiro: NORDEN THURSTON, Processo: 46000011635200718 Empresa: GERDAU AÇOS LONGOS S.A. Passaporte: 403583421 Estrangeiro: ALEX RIMSON PUVIRAJ PIUS ANTONEYPILLAI, Processo: 46000006839200494 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: 16140138N Estrangeiro: ALEJANDRO HUGO KLETZKY, Processo: 46000004954200424 Empresa: SIEMENS LTDA. Passaporte: 124094801 Estrangeiro: MARCO ANTONIO VALENZUELA FLORES, Processo: 46000013956200323 Empresa: CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA. Passaporte: 53676097 Estrangeiro: JUAN ANTONIO REHNFELDT RIESTRA

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº. 081/08 de 24/03/2008, 082/08 de 25/03/2008 e 084/08 de 26/03/2008, respectivamente.

Temporário - Com Contrato - RN 64, DE 19/09/2005:

Processo: 46000005540200846 Empresa: ELECNOR TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: BC713620 Estrangeiro: LAURA ELENA BADIOLA VARGAS, Processo: 46000005546200813 Empresa: CAL - CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: CC80068470 Estrangeiro: LUIS GABRIEL SANCHEZ RAMIREZ, Processo: 46000005559200892 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 210481037 Estrangeiro: JOSHUA MICHAEL TAVEL, Processo: 46000005560200817 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 028988552 Estrangeiro: BRIAN SCOTT SNIDER, Processo: 46000005561200861 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 210525811 Estrangeiro: ROBERT WALTER GEIST, Processo: 46000005620200800 Empresa: PULVITEC DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLAS E ADESIVOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: E5063128 Estrangeiro: TARUNKUMAR RAMESHCHANDRA PANDEY, Processo: 46000005621200846 Empresa: PULVITEC DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLAS E ADESIVOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: G3361940 Estrangeiro: BHARAT SHAH, Processo: 46000005627200813 Empresa: MITSUI BRASILEIRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A Prazo: 02 ANOS Passaporte: TH2687620 Estrangeiro: MASATOSHI NAGASAKI, Processo: 46000005636200812 Empresa: ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 130525687 Estrangeiro: ANDRÉS PATRICIO AVAGLIANO PEÑAFIEL, Processo: 46000005642200861 Empresa: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 07CR96497 Estrangeiro: NICOLAS RAYMOND ROBERT FRANÇOIS MEUNIER, Processo: 46000005644200851 Empresa: ST. NICHOLAS ANGLO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 207458210 Estrangeiro: NEIL HOLDEN, Processo: 46000005674200867 Empresa: PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES Prazo: 02 ANOS Passaporte: AF0209166 Estrangeiro: ARTYOM BABAYAN, Processo: 46000005677200809 Empresa: QUIMICA E FARMACÊUTICA NIKKHO DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: G1862895 Estrangeiro: URVISH NARESKUMAR BHAVSAR, Processo: 46000005697200871 Empresa: PYROBRAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: D0658300 Estrangeiro: ALVARO GERARDO ARANGUIBEL MORALES, Processo: 46213021302200611 Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Prazo: 02 ANOS Passaporte: C712867 Estrangeiro: CARLOS RAFAEL ALMIRA MOLINA

Temporário - Com Contrato - RN 76, DE 03/05/2007:

Processo: 46212002451200852 Empresa: DUNAS RACE PROMOÇÕES LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 401435283 Estrangeiro: SCOTT BRADLEY SIMON

Temporário - Sem Contrato - RN 69, DE 22/03/2006:

Processo: 46000006062200891 Empresa: RADIOLA RECORDS GRAVADORA E EDITORA LTDA-ME Prazo: 30 DIAS Passaporte: 112706095 Estrangeiro: VICTOR EMMANUEL RICE Passaporte: A2143046 Estrangeiro: CEDRICK ROY FITZGERALD BROOKS Passaporte: 208883173 Estrangeiro: KENNETH CHARLES STEWART Passaporte: A2369511 Estrangeiro: LESTER GEORGE STERLING Passaporte: 112142987 Estrangeiro: MONICA MARJORIE JOHNSON Passaporte: 201926393 Estrangeiro: DEVON WOODROW JAMES Passaporte: 104780972 Estrangeiro: LLOYD KNIBB Passaporte: A2235846 Estrangeiro: VINCENT ROBERT GORDON Passaporte: 112584138 Estrangeiro: VALENTINE LLOYD DOUGLAS Passaporte: 304971607 Estrangeiro: KEVIN BRIAN BATCHELOR, Processo: 46000006219200889 Empresa: HANGAR 110 MÚSICA E CULTURA LTDA - ME Prazo: 30 DIAS Passaporte: NV2P44LL7 Estrangeiro: RAYMOND PETRUS RIJNAARS Passaporte: NK0724424 Estrangeiro: STEPHEN JEAN HILAIR VAN HAESTREGT Passaporte: NG6881349 Estrangeiro: SHARON JANNY DEN ADEL Passaporte: NJ7111611 Estrangeiro: RUDOLF ADRIANUS JOLIE Passaporte: NG8851643 Estrangeiro: ROBERT JAAP WESTERHOLT Passaporte: NL3458846 Estrangeiro: ROBERT HERMANNS Passaporte: NH8603186 Estrangeiro: PIM JOSEPHUS ELBERSE Passaporte: NG7420699 Estrangeiro: